Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.273, de 16 de Maio de 2001

" Autoriza o Município de Piedade-SP. a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme especifica".

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social, entidade autárquica inscrita no CNPJ. sob n. 29.979.036/0001-40, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bl."o", 3° andar-Brasília - DF., visando promover o atendimento APS – Agência Previdência Social à clientela do município em que não exista instalação dessa Agência ou Unidade Avançada de Atendimento – UAA, mediante a instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS, denominada Unidade de Atendimento Cidade-PREVCidade, conforme termo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1° de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, em 16 de Maio de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
30/maio/2001
pag.09

Lei número 3.273, de 16 de Maio de 2001

" Autoriza o Município de Piedade-SP. a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme especifica".

RUBENS CAETANO DA SILVA, Prefeito do Município de Piedade-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social, entidade autárquica inscrita no CNPJ. sob n. 29.979.036/0001-40, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bl."o", 3º andar-Brasília - DF., visando promover o atendimento APS – Agência Previdência Social à clientela do município em que não exista instalação dessa Agência ou Unidade Avançada de Atendimento – UAA, mediante a instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS, denominada Unidade de Atendimento Cidade-PREVCidade, conforme termo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., em 16 de Maio de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal